



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA PROCESO	UNICIPAL DE VITÓRIA FOLHA	04
8480		16

D E S P A C H O

Ao SAC/DEL

Processo nº: 8480/2018

Projeto de Lei nº: 157/2018

Assunto: "Altera o art. 102 e o art. 142 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982".

Senhor Diretor

O Vereador Mazinho dos Anjos, no uso de suas atribuições regimentais, atendendo a solicitação deste departamento, em decorrência das Licenças concedidas ao presidente e vice-presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para concorrer em eleições, DESIGNA-SE para relatoria do processo em epígrafe, o vereador Virginia Brandão, nos termos do art. 77, IV do Regimento desta Casa.

Cumprе ressaltar, que o prazo para apresentação do parecer pelo relator designado são de 10 (dez) dias, conforme o que preceitua o art. 77, V da Resolução n.º 1.919/13, vejamos:

Art. 77 As Comissões Permanentes observarão os seguintes preceitos:

V. prazo de dez dias úteis para que o Relator apresente parecer;

Oportunamente, devolvo os presentes autos, a pedido da serventia, para as providências de estilo.

Vitória, 21 de Setembro de 2018.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
29/10/18)
Secretaria do S.A.C.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 6º Andar – Sala 602 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP 29050-940 – Telefones: 3334-4535 / 3334-4536 – e-Mail: gabinete.mazinhodosanjos@vitoria.es.leg.br M.C.C.

Art. 142 - Sem prejuízo do vencimento, o funcionário poderá faltar ao serviço até 8 (oito) dias consecutivos, por motivos de seu casamento ou de falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e avós.	<u>cartório da União Estável:</u> <u>II - ou falecimento do cônjuge,</u> <u>companheiro, pais, padrasto, madrastra,</u> <u>filhos, enteados, netos, bisneto,</u> <u>irmãos, sogros, avós e bisavós.</u>
---	---

A alteração proposta no art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Vitória, tem ligação direta com nossa Carta Magna, através da Emenda constitucional nº 19, em seu art. 6º onde alterou o estágio probatório para 03 (três) anos, vejamos:

Art. 41 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
 (grifo nosso)

Não há dúvida, portanto, de que para os servidores admitidos a partir de 04/06/98 (dia da promulgação da Emenda Constitucional nº 19), o prazo de estágio probatório é de três anos.

A alteração do art. 142 justifica-se considerando as recentes legislações quanto a, (i) o reconhecimento da união estável para licença gala e nojo, (ii) ampliação da licença nojo para padrasto, madrastra, enteados, netos, bisnetos e bisavós, uma vez que para estes casos, não havia previsão legal.

O Projeto da Prefeitura Municipal de Vitória não viola a competência privativa da União ou competência concorrente da União e dos Estados, que pode ser conferida, respectivamente, nos artigos 22 e 24 da Constituição Federal.

Em análise a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe:

Art. 30 - Compete aos Municípios:
 I- legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

O interesse local não deve ser entendido como aquele exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato, consoante lição de Dirley da Cunha Junior (in "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p. 841).

Ainda, não viola a iniciativa privativa do Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 80, parágrafo único da Lei Orgânica de Vitória;

Art. 80 A iniciativa das Leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

(...)

Paragrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos do Executivo, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 113, inciso V.

Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria mostra-se perfeita.

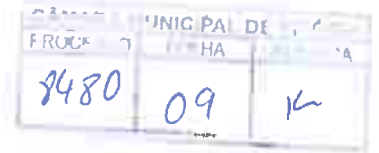
Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido projeto de Lei, segue o voto.

CAM	MUNICIPAL DE VITÓRIA	
0	FOLHA	Página
8480	08	K

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de outubro de 2018

Engineer Ron Brandt

Vereadora - PPS





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

CÂM. R. PROCESSO	MUNICIPAL D. FOLHA	VITÓRIA DIÁRIO
8480	10	16

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Sandro Parrini*

Presidente Comissão

*Em 11/10/18.
Del/SAC*

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

16/10/18

Secretaria do S.A.C.

Ao Del/SAC,

Visto.

16/10/18

Sandro Parrini
Vereador - PT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA	MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCESSO	FOLHA
8480	33
	RUBRICA
	12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Wanderson Marinho*

[Assinatura]
Presidente Comissão

Em 18/10/18

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

22/10/18

Secretaria do S.A.C.

REPUBLICA DE SÃO PAULO
GOVERNADOR
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8480	32	16.

Vereador
Wanderson
Mais Perto de Você! **Marinho**

Projeto de Lei

processo nº 547/018

procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

O projeto de Lei nº. 8480/2018, proveio do Ilmo chefe do Executivo Municipal de Vitória, cujo processo teve parecer da nobre Relatora Vereadora Virgínia Brandão, que brilhantemente fundamentou seu voto.

Entretanto os principais interessados no objeto deste PL ainda não fora consultado, qual seja a classe dos servidores públicos municipais, portando, percebe-se a necessidade da marcação de uma audiência pública tratando da matéria.

Valendo das suas prerrogativas, incumbe a essa diligência consoantes o Art. 234, e seu IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Vitória, requer a interrupção do prazo de Vistas deste processo, até que haja a consulta a sociedade e assim seja formada a opinião deste Vereador.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 22 de outubro de 2018.


Wanderson Marinho
 Vereador – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
 Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES
 E-mail: wandersonmarinho@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Reunião :

Comissão de Constituição e Justiça 25/10/2018

Data :

25/10/2018 - 15:24: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	QUORUM
8480	33	12

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:25:11
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:25:15
28	Sanoro Parrini	PDT	Sim	15:25:09
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	15:25:18
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:25:22

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5

PRESIDENTE

SECRETARIO

